



OBSERVAÇÕES DA SIC – SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S. A.
À PROPOSTA DE LEI DO CINEMA E DO AUDIOVISUAL,
SUBMETIDA A CONSULTA PÚBLICA

I – INTRODUÇÃO

A **SIC – SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S. A.** (“SIC”), com sede na Estrada da Outurela, n.º 119, Carnaxide, apresenta as observações subseqüentes ao projeto de Proposta de Lei do Cinema e do Audiovisual, colocada em consulta pública, no endereço de *internet* do Instituto do Cinema e do Audiovisual em www.ica-ip.pt, a 1 de fevereiro de 2012, tal como sucessivamente alterada pelo documento do Gabinete do Secretário de Estado da Cultura de 26 de abril de 2012 e pela informação daquele Gabinete de 30 de abril de 2012 (“**PROPOSTA**”).

Antes de mais, a SIC felicita o Governo pela promoção desta consulta à Proposta, atenta a importância que o novo quadro jurídico poderá ter no desenvolvimento e proteção da arte do cinema e das atividades cinematográficas e audiovisuais e a vantagem que existe em propiciar uma reflexão tão ampla quanto possível em torno do tema, para mais no momento em que se pretendem introduzir modificações de relevo ao regime jurídico vigente.

II – OBSERVAÇÕES À PROPOSTA

A. O QUADRO JURÍDICO VIGENTE DE APOIO AO CINEMA E AUDIOVISUAL QUE INCIDE SOBRE A ATIVIDADE DA SIC

1. A SIC compreende os problemas da indústria cinematográfica portuguesa, mas considera grave e imoral que o Estado se proponha a resolvê-los sacrificando e colocando em crise o jornalismo e a indústria dos media, que hoje já se debatem com uma significativa adversidade conjuntural e com os demais desafios setoriais, alguns dos quais agravados pelo atual contexto.



2. O Grupo IMPRESA e a SIC, em particular, criticam a prioridade absoluta que é concedida ao cinema português, quando tem sido essencialmente o setor do audiovisual a fazer, com enorme esforço, um investimento sério e sustentado em ficção nacional, empregando inúmeros profissionais do setor.
3. Acresce, o sucesso que a ficção da SIC tem alcançado, de que são exemplo os valores de audiência das suas telenovelas ou o reconhecimento internacional de “Laços de Sangue”, vencedora de um Emmy. Além disso, os filmes portugueses mais vistos nos últimos anos são precisamente as obras protagonizadas pelos protagonistas do meio televisivo, bem como as obras promovidas e apoiadas pelos canais de televisão nacionais.
4. Já, atualmente, ao abrigo do regime jurídico em vigor, a atividade de comercialização de espaço publicitário televisivo pela SIC é onerada com a **taxa de exibição de 4%**, liquidada pelos anunciantes, que terá um impacto estimado, para 2012, de **4,5 milhões de euros**.
5. Mais, nos termos do Protocolo de 21 de agosto de 2003, celebrado entre a RTP, a SIC e a TVI, na redação que resulta da adenda de 15 de fevereiro de 2005, os operadores de televisão privados já assumiram a obrigação de efetuarem, anualmente, um **investimento direto de 0,5% das respetivas receitas líquidas anuais de publicidade em produção independente¹**, o que no caso específico da SIC este valor ascenderá, em 2012, a mais de **375 mil euros**, bem como assumiram a **obrigação de efetuarem a promoção de obras financiadas pelo ICA, ascendendo o montante dessa promoção, para cada um dos operadores privados, a um valor correspondente a 0,5% das respetivas receitas líquidas anuais de publicidade**, o que no caso específico da SIC ascenderá, em 2012, a mais de **375 mil euros**; obrigações estas que têm sido cumpridas, cabal e ininterruptamente, pela SIC.
6. Somados os encargos financeiros definidos unilateralmente pelo Estado que incidem atualmente sobre a atividade da SIC, estes já ascendem, ao abrigo do enquadramento

¹ Entendendo-se, nos termos do Protocolo, por produção independente toda aquela que é executada por um Produtor Independente, isto é, uma Empresa de Produção cujo capital não seja participado em quota superior a 25% por uma Estação de Televisão – *cf.* cláusula II.A do Protocolo sob a epígrafe “Contrapartidas Assumidas pelos Operadores Privados – Apoio e Financiamento de Produção Independente.”



jurídico em vigor, aproximadamente de **5,3 milhões de euros**, pelo que é inaceitável o Estado fixar novos encargos financeiros que se irão traduzir no **estrangulamento do setor do audiovisual, que coartam a liberdade de iniciativa dos agentes deste setor**, impondo um esforço que não tem – nem tem como ter – lugar no atual contexto, e que, certamente, levarão ao aumento do desemprego resultante da diminuição da produção própria por parte dos operadores privados de televisão.

B. A ATUAL SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DE RECESSÃO DO PAÍS NÃO SE COADUNA COM O AUMENTO DE ENCARGOS SOBRE OS OPERADORES PRIVADOS DE TELEVISÃO, TAL COMO PREVISTO NA PROPOSTA

7. A Proposta prevê, face ao regime jurídico atualmente em vigor, um **aumento direto, desproporcionado e injustificado** das contribuições e financiamento das medidas de política pública associadas ao apoio e desenvolvimento do cinema e do audiovisual **pelos operadores de televisão privados**, como é o caso da SIC.
8. **As medidas constantes da Proposta levam a que, somados os encargos financeiros definidos unilateralmente pelo Estado que incidirão sobre a atividade da SIC, esta passe a suportar, e sem contrapartidas significativas, um encargo financeiro superior a 7 milhões de euros.**
9. Em termos globais, as medidas constantes da Proposta criam encargos anuais que se estimam superiores a **50 milhões de euros** sobre **a atividade económica dos operadores de televisão**, distribuição de serviços audiovisuais e multimédia e distribuidores de filmes e videogramas.
10. Este novo cenário é imposto quando o País e as empresas enfrentam uma **grave crise económico-financeira**, no âmbito da qual o Governo da República Portuguesa tem vindo a adotar um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental que visam reforçar e acelerar a redução do défice excessivo e o controlo do crescimento da dívida e da despesa pública.
11. Na atual crise económico-financeira, na qual se prevê, inclusive, que a economia nacional sofra uma **contração de -3,1% em 2012** (dados do Banco de Portugal), e em



que a **taxa de desemprego atinge os 15,3% da população ativa em março de 2012** (dados Eurostat), é manifestamente **incomportável para a SIC assumir os encargos financeiros constantes da Proposta, face aos encargos e compromissos sociais e financeiros por si já assumidos.**

12. Esta Proposta surge, ainda, numa altura em que o **mercado publicitário português** está em **retração muito acentuada (entre -10% e -20%)** e num momento em que todos os dias os grupos de media se veem obrigados a fechar publicações, a redefinir estratégias para responder às contingências da crise e a adotar medidas de redução de recursos humanos.
13. A **elevadíssima incerteza e retração que caracterizam a atividade económica e financeira nacional também não se coadunam com um aumento exorbitante de encargos financeiros definidos pelo Estado a suportar pela SIC**, para mais quando um dos objetivos do Governo da República é, precisamente, a **redução e a contenção da despesa pública.**
14. Assim, a SIC entende que não estão manifestamente reunidos os pressupostos necessários ao prosseguimento da Proposta, na sua atual formulação, que vai ao encontro das medidas de redução da despesa pública preconizadas pelo Governo da República, nos mais variados, e essenciais, setores – entre os quais o setor cinematográfico, por esta via, parece ser exceção – instituindo, simultaneamente, encargos financeiros desproporcionados e injustificáveis sobre a SIC.

C. OBSERVAÇÕES NA ESPECIALIDADE

C.1. SOBRE A NOVA OBRIGAÇÃO DE INVESTIMENTO ANUAL DE 1,5%

15. Nota prévia: a Proposta determina a sua entrada em vigor nos seguintes termos “A presente lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.”, sendo que de acordo com o que tem sido divulgado, pelas instâncias competentes, o Governo pretende que a Proposta entre em vigor já em 2012, pelo que as observações infra seguem esta premissa.



16. A Proposta **mantém a obrigação de pagamento de uma taxa de exibição de 4%** sobre o preço pago a título de “comunicação comercial audiovisual difundida pelos operadores de televisão” (artigo 11.º), obrigação esta que já se encontra no atual quadro jurídico constante da Lei n.º 42/2004, de 18 de agosto (artigo 28.º) e desenvolvida no Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de novembro (artigos 50.º e seguintes).
17. No entanto, prevê a Proposta, para os operadores privados de televisão, “que incluam na sua programação longas e curtas-metragens, telefilmes e séries televisivas, incluindo os géneros de ficção e animação” (artigo 14.º, n.º 1), **uma nova contribuição financeira que crescerá àquela.**
18. Assim, o seu artigo 14.º, n.ºs 1 e 2, determina o cumprimento de “**obrigações de investimento anual** no financiamento de trabalhos de escrita e desenvolvimento, produção, coprodução de obras criativas nacionais, ou na aquisição de direitos de difusão, transmissão ou disponibilização de obras criativas nacionais e europeias”, equivalentes a uma quantia de **0,75% das suas receitas anuais da “comunicação comercial audiovisual”**, com um **aumento anual de 0,25% logo em 2013**, até ser atingido o valor anual de **1,5% das receitas anuais da “comunicação comercial audiovisual”**, ficando estes – os operadores privados de televisão – assim, a pagar 1,5%/ano, em velocidade *cruzeiro*, ou seja, de 2015 em diante.
19. Nos termos da Proposta, por “**comunicação comercial audiovisual**” entende-se “a apresentação de imagens, com ou sem som, destinada a promover, direta ou indiretamente, os produtos, os serviços ou a imagem de uma pessoa singular ou coletiva que exerce uma atividade económica, incluindo **a publicidade, a televenda, o patrocínio e a colocação de produto.**” – artigo 2.º, alínea b).
20. Tal (nova) obrigação legal de investimento anual dos operadores de televisão de **0,75% em 2012, 1% em 2013, 1,25% em 2014 e de 1,5% em 2015 e anos seguintes**, em obras cinematográficas e audiovisuais, com base nas receitas da *comunicação comercial audiovisual*, revela-se manifestamente desadequada dada a **gravíssima recessão económica que atravessa o País.**



21. O regime constante da Proposta leva a que a SIC passe a **suportar um encargo anual sobre a sua atividade estimado, por defeito, em mais de 7 milhões de euros**, como já se referiu; ao qual acrescem ainda todos os restantes encargos adicionais definidos pelo Estado suportados anualmente pela SIC e pelo Grupo Impresa, entre os quais se incluem o IRC, o IVA, o imposto de selo e a taxa de regulação.
22. **Posto isto, só pode concluir-se que tal percentual de 1,5% aumenta de forma exorbitante os encargos a suportar pela SIC e pelos respetivos serviços de programas no financiamento desta política pública.**
23. Os encargos que a Proposta prevê para os operadores privados levarão a um **aumento da sua estrutura de custos e à diminuição da sua liquidez** numa época em que as receitas dos operadores de televisão têm vindo a diminuir de forma muito significativa, não só por força do atual cenário real de crise económico-financeira, mas também por via da deslocalização dos anunciantes para novas plataformas, incluindo a *internet*.
24. Mais se alerta para que a obrigação de “investimento” (artigo 14.º, n.ºs 1 e 2), a realizar pelos operadores de televisão privados, corresponde a uma quantia equivalente a 1,5% “das receitas anuais da comunicação comercial audiovisual” em velocidade *cruzeiro* – sendo que a interpretação da referida norma no sentido de que o investimento de 1,5% é liquidado com base nas **receitas brutas anuais da comunicação comercial audiovisual do operador de televisão privado**, viola o artigo 104.º, n.º 2, da Lei Fundamental, que estatui que a “tributação das empresas incide fundamentalmente sobre o seu rendimento real.” **Inconstitucionalidade que aqui se deixa invocada.**
25. Saliente-se ainda que, quanto à **obrigação de investimento anual de 1,5%** em obras cinematográficas e em obras criativas audiovisuais nacionais de produção independente, **não é contabilizada a autoprodução da SIC em obras audiovisuais, sendo sempre necessário o recurso a um produtor independente** – *vide* artigo 14.º, n.ºs 2 em articulação com o artigo 2.º, alíneas i) e r), da Proposta.
26. **A SIC manifesta-se veementemente contra a fixação de uma nova obrigação financeira**, uma vez que, para além dos argumentos aduzidos, se **mantém prevista**, no artigo 11.º, n.º 1, da Proposta, a **manutenção do pagamento de uma taxa de 4%**



sobre as receitas brutas da comunicação comercial audiovisual difundida pelos operadores de televisão, a designada taxa de exibição, já atrás mencionada, tudo como forma de não ocorrer, entre o mais, um duplo encargo sobre a atividade do operador (4%+1,5%), manifestamente injustificado.

27. Posto isto, conclui-se pois, inequivocamente, a legitimidade da SIC em defender que deve ser suprida a obrigação de investimento anual aplicável aos operadores privados de televisão (ou em alternativa materialmente contabilizada a autoprodução em obras audiovisuais), bem como reduzido o valor da taxa de exibição.

Caso o Governo insista em avançar com a Proposta, na sua atual formulação, a SIC submete à consideração da Assembleia da República os seguintes pontos:

28. Volvido que está parte do ano de 2012, dificilmente será também exequível cumprir com a obrigação de investimento anual, prospetivada na Proposta para o corrente ano de 2012, pelo que, caso o Governo insista em avançar com a Proposta de Lei fixando uma obrigação de investimento anual para aprovação na Assembleia da República, pugna-se para que a entrada em vigor do diploma só venha a ocorrer apenas em 2013, ou em ano subsequente, transferindo-se para esse ano o percentual atualmente previsto para o ano de 2012, e que seja garantida uma *vacatio legis* razoável – no mínimo de 3 meses – que permita aos agentes a adaptação às novas regras, nomeadamente por questões orçamentais.
29. Caso o Governo insista em avançar com a Proposta de Lei fixando uma obrigação de investimento anual para aprovação na Assembleia da República, **a SIC defende que o ponto de partida do valor da obrigação seja de 0,5% - e não de 0,75% - para o primeiro ano de aplicação**, com um aumento anual de 0,25% por ano, ou seja, 0,75%, no segundo ano de aplicação, e 1%, no terceiro e seguintes anos de aplicação, acordando-se assim que o valor máximo da obrigação de 1,5%, previsto na Proposta, seja reduzido para um valor máximo de 1%, em velocidade *cruzeiro*.



30. Não obstante, a SIC considerar relevante o facto de a Proposta prever o aumento do número de **agentes económicos envolvidos no financiamento da promoção do cinema e audiovisual**, designadamente dos “**operadores de serviços de subscrição**” (artigo 11.º, n.º 2), através do pagamento da prospetivada taxa anual de 3,5 euros por cada subscrição dos seus serviços, bem como dos “**operadores de serviços audiovisuais a pedido**” mediante o respetivo investimento anual em obras cinematográficas nacionais, correspondente a um montante não inferior ao equivalente a 1% das receitas provenientes das suas atividades (artigo 11.º, n.º 3), **a verdade é que aquele valor – 3,5 euros – na versão inicial da Proposta era de 5 euros, sendo, também, este o teto máximo, que na atual formulação se fixa num valor inferior de 4,66 euros.**
31. Ora, impõe-se fazer um paralelismo com o valor fixado inicialmente na Proposta para a SIC, de 1,25%, que na formulação ora conhecida, e ora comentada, ascendeu a 1,5%, por isso superior ao valor original, ao invés do que foi concedido aos operadores de serviços de subscrição, cujo valor inicialmente fixado na Proposta era de 5 euros, e depois reduzido para 4,66 euros, e que contou também com a previsão de evolução progressiva, situação aquela que se tem por inaceitável, desproporcionada e injusta, e por isso carece, perentoriamente, de revisão.
32. A SIC, em qualquer caso, considera que tem de ser ponderada a possibilidade de os **incrementos anuais**, em sede de obrigação de investimento anual pelos operadores privados de televisão, previstos para os anos subsequentes, ficarem **dependentes de uma avaliação anual** da capacidade efetiva (nomeadamente em projetos) demonstrada pelos *produtores independentes*. Tudo como forma de se aferir da necessidade, adequação e proporcionalidade do financiamento.
33. Neste contexto, e caso o Governo insista em avançar com a Proposta, na atual formulação, para aprovação na Assembleia da República, a SIC considera que a Proposta deveria também prever um **mecanismo excecional de salvaguarda**, que **isente** os operadores de televisão de efetuarem o investimento anual, **sempre que o operador apresente resultados operacionais negativos**.



34. Mais, a SIC defende que, caso o Governo insista em avançar com a Proposta, na atual formulação, para aprovação na Assembleia da República **no mínimo**, esta preveja a possibilidade de a **autoprodução** por parte dos **operadores de televisão** (e não apenas a produção efetuada via *produção independente*) **ser contabilizada no “investimento”** em obras cinematográficas e em obras criativas audiovisuais (*cf.* artigo 14.º, n.ºs 1 e 2). E, nesse âmbito, ser contabilizado como “investimento” a **autoprodução efetuada pelos operadores de televisão em documentários, telefilmes, telenovelas e outras séries televisivas de ficção ou animação.**
35. Isto como forma de se acautelar o interesse público e, simultaneamente, o investimento anual muito significativo realizado pela SIC, e pelos operadores de televisão em geral, na autoprodução de obras audiovisuais televisivas de ficção nacional, que têm contribuído de forma assinalável para a criação e sustentação de uma indústria nacional de produção de obras audiovisuais em língua portuguesa.
36. Com efeito, não se pode olvidar que os operadores de televisão, como a SIC, **efetuam investimentos diretos muito significativos** em obras criativas “*in-house*” em **língua portuguesa**, em que é assegurada a contratação de realizadores, cenógrafos, argumentistas, meios técnicos e recurso operacionais que contribuem e permitem cumprir o desiderato que a Proposta preconiza, e que se prende, entre o mais, com a dinamização e desenvolvimento da indústria do cinema e do audiovisual.
37. Acresce que a prospetivada **privatização de um dos canais da RTP**, com conseqüente abertura da RTP 2 à comercialização de espaço publicitário, debilitará ainda mais a atual estrutura do mercado publicitário televisivo, com a garantida redução significativa de receitas de publicidade para a SIC, cenário ao qual, a proceder o previsto na Proposta, terá ainda de se acrescentar um investimento anual obrigatório, por *decreto*, de 1,5%, quando atingida a velocidade *cruzeiro*, em obras cinematográficas e audiovisuais pelos operadores privados de televisão, realidade que reforça que é totalmente desadequado onerar a SIC com encargos adicionais ao abrigo da Proposta.

C.2. DA NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO DOS COEFICIENTES DE VALORIZAÇÃO DO INVESTIMENTO DIRETO



38. De igual modo, e em caso de procedência da obrigação de investimento anual prevista na Proposta, os coeficientes de valorização do investimento direto de **1,5 (para obras subsequentemente difundidas em televisão) e de 1,7 (para obras de novos talentos)** devem ser **majorados** para um **coeficiente de valorização de 3**, como forma de se verdadeiramente acautelar e incentivar: (i) o investimento em obras criativas de primeiros autores (n.º 7, do artigo 14.º); bem como (ii) a exibição de obras cinematográficas (n.º 6, do artigo 14.º).

C.3. ALOCAÇÃO EXCESSIVA DE VERBAS DO PROGRAMA DE AUDIOVISUAL E MULTIMÉDIA À RTP

39. A SIC considera **ilegal** que, com base no maior investimento direto a efetuar pelo operador público (**dado a RTP beneficiar de financiamento público**), ao abrigo da **obrigação de investimento anual de 8% das respetivas receitas da contribuição para o audiovisual**, o operador público possa vir a beneficiar de 80% do financiamento previsto para o Programa de Audiovisual e Multimédia. Isto quando a RTP beneficia de financiamento público através, designadamente:

- a. Das **indemnizações compensatórias** – a RTP só em 2011 recebeu **110 milhões de euros** a título de indemnização compensatória, o que corresponde a cerca de **dois milhões de euros por semana**;
- b. Das receitas da contribuição para o audiovisual, a contribuição de que a RTP é a única entidade beneficiária, sofreu um **aumento de 30%** em 2011, passando de 1,74 euros/ para 2,25 euros/mês (equivalente a **110 milhões de euros em 2010**);
- c. Dos sucessivos e anuais **aumentos de capital social** pelo acionista Estado;
- d. Do re-embolso já em 2012 pelo Governo, ao abrigo da Lei de Orçamento do Estado, do empréstimo de **344,5 milhões de euros de dívida da RTP ao banco Depfa**.

40. Estaremos – caso se venha a adotar como critério, para a alocação das verbas do Programa de Audiovisual e Multimédia, o investimento direto efetuado em obras audiovisuais e cinematográficas pelos operadores de televisão – perante um **novo**



auxílio de Estado em benefício da RTP, sujeito a notificação prévia à Comissão Europeia, dado que o operador público passará a beneficiar de 80% das verbas alocadas ao referido programa.

C.4. OS CUSTOS INCORRIDOS PELA RTP, QUE FAZ USO INTENSIVO DE FINANCIAMENTO PÚBLICO, COM A AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE TRANSMISSÃO DE JOGOS DE FUTEBOL PERMITIRIAM FACILMENTE SUPORTAR OS CUSTOS ASSOCIADOS À POLÍTICA PÚBLICA DE FINANCIAMENTO DO CINEMA E DO AUDIOVISUAL

41. Aliás, a SIC considera desadequado o Governo vir solicitar por *decreto* a contribuição dos operadores privados para o apoio ao cinema e audiovisual quando **apenas as verbas despendidas pelo operador público RTP**, entre o mais em **direitos de transmissão de jogos de futebol** poderiam financiar a totalidade do Programa de Audiovisual e Multimédia – a título exemplificativo, a RTP adquiriu à Sport TV os direitos televisivos de transmissão semanal e em direto dos jogos da Liga Portuguesa de Futebol, para as épocas de 2008/2009 e de 2009/2010 por um valor estimado em **19 milhões de euros**. A RTP obteve igualmente, *inter alia*, os direitos de transmissão televisiva da **Liga de Campeões** e do **Campeonato Mundial de Futebol de 2010** na África do Sul.

C.5. DA EXEQUIBILIDADE DA ALOCAÇÃO DE VERBAS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O AUDIOVISUAL À POLÍTICA PÚBLICA DE APOIO AO CINEMA E AO AUDIOVISUAL

42. Caso o Governo esteja verdadeiramente interessado em desonerar os operadores privados de **novos encargos públicos**, dando-lhes *fôlego* e permitindo que estes consigam ultrapassar a **grave situação de crise económica que atravessa o País**, dando-lhes margem para que num futuro próximo possam efetuar **novos investimentos, manter e criar novos postos de trabalho**, contribuindo para o **crescimento da economia portuguesa**, sugere-se que a política do cinema e do audiovisual seja financiada exclusivamente através da alocação de verbas da contribuição para o audiovisual (sem a criação, assim, de novos encargos de jaez



pública), contribuindo tal decisão, cumulativamente, para uma **gestão mais criteriosa** dos recursos públicos (que são escassos) pelo operador de serviço público RTP.

C.6. DA NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE APOIO AO CINEMA E AO AUDIOVISUAL

43. Numa altura de contenção da vida socioeconómica portuguesa, a SIC e o Grupo Impresa consideram urgente uma rápida avaliação sobre a forma como foram aplicados os montantes que o Instituto de Cinema e do Audiovisual tem recebido anualmente e qual o real retorno, em termos de espetadores e em termos financeiros, dos mesmos.

C.7. DA SUJEIÇÃO DA PROPOSTA A NOTIFICAÇÃO PRÉVIA À COMISSÃO EUROPEIA AO ABRIGO DAS REGRAS APLICÁVEIS AOS AUXÍLIOS DE ESTADO

44. A Proposta prevê que as medidas de política pública de apoio e desenvolvimento do cinema e do audiovisual sejam financiadas através de “obrigações de investimento” – artigo 14.º.

45. Para esse efeito, e como já acima identificado, o artigo 14.º, sob a epígrafe “Investimento dos operadores de televisão no fomento e desenvolvimento da arte cinematográfica e do setor audiovisual”, determina no n.º 2, que os **operadores de televisão privados** (entre os quais se incluem os serviços de programas SIC), passam a estar sujeitos a uma obrigação de investimento correspondente a **1,5%** das respetivas receitas anuais da comunicação comercial audiovisual.

46. Com efeito, ao abrigo das medidas de política pública de apoio e desenvolvimento do cinema e do audiovisual estabelecido na Proposta, conforme acima analisadas, estima-se que a SIC terá que suportar sobre a sua atividade uma contribuição global num montante estimado, por defeito, em cerca de **7 milhões de euros por ano**.

47. A SIC entende também que **as referidas medidas públicas de financiamento do cinema e do audiovisual consubstanciam auxílios de Estado** na aceção do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (“TFUE”).

48. Com efeito, as referidas medidas públicas (ainda que sob a forma de ato legislativo) são destinadas a **alocar meios financeiros, designadamente os impostos a operadores**



de televisão privados, a favor, entre o mais, de produtores e produções independentes de obras cinematográficas ou audiovisuais.

49. A SIC entende que o regime de financiamento previsto na Proposta configura um regime de auxílios de Estado sujeito, nos termos do artigo 108.º, n.º 3, do TFUE e do Regulamento (CE) n.º 659/1999, **a notificação prévia à Comissão Europeia**, dado estarmos perante um “novo auxílio”, isto é – na aceção do artigo 1.º do referido Regulamento –, “um regime de auxílio que não é considerado auxílio existente, incluindo as alterações a um auxílio existente”.
50. A Comunicação da Comissão Europeia de 26.09.2001, sobre certos aspetos jurídicos respeitantes às Obras Cinematográficas e outras Obras Audiovisuais (“**Comunicação**”), **não dispensa** de notificação à Comissão Europeia os projetos de concessão de novos auxílios, pelo que **o regime de auxílios constante da Proposta não poderá ser aprovado pelas autoridades portuguesas antes de ser notificado à Comissão Europeia e de esta instituição ter tomado uma decisão que o autorize** – *cf.* artigo 3.º do referido Regulamento.
51. A SIC entende, neste contexto, que não estão reunidos os pressupostos de aplicação do artigo 107.º, n.º 3, alínea d), do TFUE, que prevê que os auxílios podem ser compatíveis com o mercado interno quando estes sejam “**destinados a promover a cultura**” e “**não alterem as condições das trocas comerciais e da concorrência na União num sentido contrário ao interesse comum.**”
52. Com efeito, o regime atualmente previsto na Proposta **impede** que o investimento efetuado por um operador de televisão privado, em regime de autoprodução, em séries, por exemplo de ficção, ou em longas-metragens, sejam contabilizadas para efeitos da realização do investimento de 1,5% a prever no respetivo artigo 14.º, n.º 2.
53. Já que é exigido nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 14.º que o investimento seja efetuado em obra de “**produção independente**”, isto é em obra de entidade não detida em mais de 25% por um operador de televisão ou em mais de 50%, no caso de vários operadores de televisão – *cf.* também artigo 2.º, alíneas i) e r), da Proposta.



54. Ou seja, o operador de televisão, para além de não ver contabilizada a **autoprodução** no investimento de 1,5%, consagrado na atual formulação do artigo 14.º da Proposta, ainda tem de se defrontar com uma relação de concorrência falseada na sua qualidade de sujeito passivo do “investimento” com os beneficiários desse “investimento”.
55. Este facto também concorre para que **o regime de auxílios em causa esteja sujeito a notificação obrigatória e prévia à Comissão Europeia.**
56. Aliás, a eficácia do regime de controlo dos auxílios de Estado ficaria comprometido se o seu exercício dependesse de uma apreciação prévia e unilateral, a efetuar exclusivamente pelas autoridades nacionais. Para mais, num contexto como aquele em que se inscreve o regime de auxílios da Proposta, pois esse regime diz respeito a auxílios cujos beneficiários atuam num mercado que não se pode considerar manifestamente distinto daquele em que atuam os sujeitos passivos da obrigação de “investimento” prevista no artigo 14.º, n.ºs 1 e 2, da Proposta.
57. A resposta a dar à questão da existência de uma relação de concorrência dos referidos beneficiários do “investimento” e os sujeitos passivos (operadores de televisão que também produzem, designadamente, “obras audiovisuais”) presta-se a uma análise aprofundada, sendo que a resposta a esta questão implica um exame aprofundado das características dos mercados em causa no quadro da fiscalização do mérito do regime de auxílio, exame esse a que só a Comissão Europeia pode proceder, sob a fiscalização do juiz da União Europeia – *vide*, neste contexto, e entre outros, o acórdão de 22 de dezembro de 2008 do Tribunal de Justiça da União Europeia, *Regie Networks*, processo C-333/07.



III – CONCLUSÕES

58. Em síntese e face ao exposto, a SIC:

- A) Compreende os problemas da indústria cinematográfica portuguesa, mas considera grave e imoral que o Estado se proponha a resolvê-los sacrificando e colocando em crise o jornalismo e a indústria dos media, que hoje já se debatem com uma significativa adversidade conjuntural e com os demais desafios setoriais, alguns dos quais agravados pelo atual contexto.
- B) Entende que na atual situação de crise económico-financeira e de recessão, na qual se prevê, inclusive, que a economia nacional sofra uma contração de -3,1% em 2012 (dados do Banco de Portugal), em que a taxa de desemprego atinge os 15,3% da população ativa (dados Eurostat), é incomportável para a SIC assumir os encargos financeiros previstos na Proposta, face aos encargos e compromissos sociais e financeiros por si já assumidos.
- C) Verifica que somados os encargos financeiros definidos unilateralmente pelo Estado que incidem atualmente sobre a atividade da SIC, estes já ascendem, ao abrigo do enquadramento jurídico em vigor, aproximadamente de 5,3 milhões de euros.
- D) Constata que as medidas constantes da Proposta levam a que, somados os encargos financeiros definidos unilateralmente pelo Estado que incidirão sobre a atividade da SIC, esta passe a suportar, e sem contrapartidas significativas, um encargo anual sobre a sua atividade estimado, por defeito, em mais de 7 milhões de euros, ao qual acrescem ainda todos os restantes encargos adicionais definidos pelo Estado suportados anualmente pela SIC e pelo Grupo Impresa, entre os quais se incluem o IRC, o IVA, o imposto de selo e a taxa de regulação.
- E) Reforça que, em termos globais, com a Proposta, serão criados encargos anuais que se estimam superiores a 50 milhões de euros sobre a atividade



económica dos operadores de televisão, distribuição de serviços audiovisuais e multimédia e distribuidores de filmes e videogramas.

- F) Entende que a atual redação do artigo 14.º da Proposta, interpretada no sentido de que “investimentos” são calculados e liquidados com base nas receitas anuais *brutas* da comunicação comercial audiovisual (incluindo receitas da publicidade, televenda, patrocínio e colocação de produto), viola o artigo 104.º, n.º 2, da Lei Fundamental, que estatui que *a tributação das empresas incide fundamentalmente sobre o seu rendimento real*.
- G) Sublinha que o artigo 11.º, n.º 1, da Proposta, já prevê o pagamento de uma taxa de exibição de 4% para a comunicação comercial audiovisual difundida pelos operadores de televisão, o que levará a um duplo encargo sobre a atividade dos operadores de televisão (4%+1,5%).
- H) Entende que deve ser suprida a obrigação de investimento anual aplicável aos operadores privados de televisão (ou em alternativa materialmente contabilizada a autoprodução em obras audiovisuais), bem como reduzido o montante da taxa de exibição.
- I) Entende que, volvido que está parte do ano de 2012, caso o Governo insista em avançar com a Proposta de Lei fixando uma obrigação de investimento anual para aprovação na Assembleia da República, é legítimo pugnar para que a entrada em vigor do diploma só venha a ocorrer apenas em 2013, ou em ano subsequente, transferindo-se para esse ano o percentual atualmente previsto para o ano de 2012, e que seja garantida uma *vacatio legis* razoável – no mínimo de 3 meses – que permita aos agentes a adaptação às novas regras, nomeadamente por questões orçamentais.
- J) Defende que o ponto de partida do valor da obrigação seja de 0,5% - e não de 0,75% - para o primeiro ano de aplicação, com um aumento anual de 0,25% por ano, ou seja, 0,75%, no segundo ano de aplicação, e 1%, no terceiro e seguintes anos de aplicação, acordando-se assim que o valor



máximo da obrigação de 1,5%, previsto na Proposta, seja reduzido para um valor máximo de 1%, em velocidade *cruzeiro*.

- K) Releva que não obstante a SIC considerar relevante o facto de a Proposta prever o aumento do número de agentes económicos envolvidos no financiamento da promoção do cinema e audiovisual, através do pagamento da prospectivada taxa anual de 3,5 euros por cada subscrição dos seus serviços, bem como dos “operadores de serviços audiovisuais a pedido” mediante o respetivo investimento anual em obras cinematográficas nacionais, correspondente a um montante não inferior ao equivalente a 1% das receitas provenientes das suas atividades (artigo 11.º, n.º 3), a verdade é que aquele valor – 3,5 euros – na versão inicial da Proposta era de 5 euros, sendo, também, este o teto máximo, e na atual versão conhecida é de 4,66 euros, pelo que se impõe a revisão das condições aplicáveis à SIC, no sentido de ser reduzido o teto máximo inicialmente previsto na proposta, de 1,25%, para 1%, ao invés do aumento ora consignado, na atual formulação da Proposta, para 1,5%.
- L) Considera, em qualquer caso, que tem de ser ponderada a possibilidade de os incrementos anuais, em sede de obrigação de investimento anual pelos operadores privados de televisão, previstos para os anos subsequentes, fiquem dependentes de uma avaliação anual da capacidade efetiva (nomeadamente em projetos) demonstrada pelos produtores independentes.
- M) Considera que a Proposta, caso o Governo insista em avançar com atual formulação fixando uma obrigação de investimento anual para aprovação na Assembleia da República, deve ser alterada no sentido de prever um mecanismo de salvaguarda, que isente os operadores de televisão da obrigação de investimento anual sempre que o operador apresente resultados operacionais negativos.



- N) Sublinha que, para mais, e estando previsto no Programa do Governo a possibilidade de vir a ser efetuada a privatização de um dos canais públicos de televisão da RTP com a conseqüente redução significativa de receitas de publicidade para a SIC (a potencial *abertura* da RTP 2 à comercialização de espaço publicitário debilitará ainda mais a atual estrutura do mercado publicitário televisivo), é totalmente desadequado onerar a SIC, ao abrigo da Proposta, com encargos adicionais.
- O) Entende que os encargos previstos na Proposta, que oneram a atividade da SIC em cerca de 7 milhões de euros, por ano, não são objetivamente aceitáveis na sua atual redação, pelo que a Proposta, caso o Governo insista em avançar fixando uma obrigação de investimento anual para aprovação na Assembleia da República, deverá passar a prever como investimento, para efeitos do cálculo do investimento estabelecido no artigo 14.º, n.os 1 e 2, os encargos dos operadores de televisão com a autoprodução de obras televisivas de ficção nacional, incluindo longas e curtas-metragens de ficção e animação, documentários, telefilmes, telenovelas e séries televisivas de animação.
- P) Considera que os coeficientes de majoração de 1,5 e 1,7, a constar do artigo 14.º, n.os 6 e 7, da Proposta, para os casos de investimento direto dos operadores de televisão, por exemplo, em “primeiras obras dos respetivos autores”, devem ser aumentados para um coeficiente de 3, como forma de se verdadeiramente incentivar o investimento em obras criativas de primeiros autores, bem como a exibição das obras cinematográficas.
- Q) Considera que o previsto no ponto anterior corresponde à forma mais adequada de acautelar o interesse público e, cumulativamente, o investimento anual muito significativo por si realizado, e pelos operadores de televisão em geral, na autoprodução de obras audiovisuais televisivas de ficção nacional, as quais têm contribuído de forma relevante e decisiva para a criação e sustentação de uma indústria nacional de produção de obras audiovisuais.



- R) Considera ilegal e imoral que, com base no maior investimento direto a efetuar pelo operador público (dado que a RTP beneficia de financiamento público), ao abrigo da sua obrigação de investimento anual de 8% das suas receitas da contribuição para o audiovisual, o operador público possa vir a beneficiar de 80% do financiamento previsto para o Programa de Audiovisual e Multimédia. Isto quando a RTP beneficia de financiamento público através, entre o mais (i) das indemnizações compensatórias – a RTP só em 2011 recebeu 110 milhões de euros a título de indemnização compensatória, o que corresponde a cerca de dois milhões de euros por semana; (ii) das receitas da contribuição para o audiovisual – a contribuição de que a RTP é a única entidade beneficiária sofreu um aumento de 30% em 2011, passando de 1,74 euros/mês para 2,25 euros/mês (equivalente a 110 milhões de euros em 2010); (iii) de sucessivos e anuais aumentos de capital social pelo acionista Estado; e (iv) do reembolso já em 2012 pelo Governo, ao abrigo da Lei de Orçamento de Estado, do empréstimo de 344,5 milhões de euros de dívida da RTP ao banco Depfa.
- S) Entende que, caso se venha a adotar como critério, para a alocação das verbas do Programa de Audiovisual e Multimédia, o investimento direto efetuado em obras audiovisuais e cinematográficas pelos operadores de televisão, estaremos perante um novo auxílio de Estado em benefício da RTP, dado que o operador público passará a beneficiar de 80% das verbas alocadas ao referido programa.
- T) Considera desadequado que o Governo imponha por decreto a contribuição dos operadores privados para o apoio ao cinema e audiovisual, quando apenas as verbas despendidas pelo operador público RTP, entre o mais em direitos de transmissão de jogos de futebol poderiam financiar a totalidade do Programa de Audiovisual e Multimédia – a título exemplificativo, a RTP adquiriu à Sport TV os direitos televisivos de transmissão semanal e em direto dos jogos da Liga Portuguesa de



Futebol, para as épocas de 2008/2009 e de 2009/2010 por um valor estimado em 19 milhões de euros.

- U) Preconiza que, caso o Governo esteja verdadeiramente interessado em desonerar os operadores privados de novos encargos públicos, dando-lhes fôlego e permitindo que estes consigam ultrapassar a grave situação de crise económica que atravessa o País, dando-lhes margem para que num futuro próximo possam efetuar novos investimentos, manter e criar novos postos de trabalho, contribuindo para o crescimento da economia portuguesa, sugere-se que a política do cinema e do audiovisual seja financiada exclusivamente através da alocação de verbas da contribuição para o audiovisual (sem a criação, assim, de novos encargos de jaez pública), contribuindo tal decisão, cumulativamente, para uma gestão mais criteriosa dos recursos públicos (que são escassos) pelo operador de serviço público RTP.
- V) Reafirma que é imperativo que as autoridades portuguesas notifiquem previamente de forma detalhada e completa à Comissão Europeia, nos termos e para os efeitos dos artigos 107.º e 108.º do TFUE, o regime de auxílios de Estado previsto na Proposta.
- W) Verifica que não estão reunidos os pressupostos necessários para que Proposta prossiga os seus ulteriores termos, nem de contexto económico-financeiro nem de preenchimento de requisitos legais, pelo que a presente Proposta deve ser reformulada nos termos propostos pela SIC e devidamente fundamentados neste documento.

Carnaxide, maio de 2012